

1843 numero 12, terá direito á gratificação estabelecida no artigo 5.º da mesma Lei e accumulará a gratificação decretada no artigo 3.º da Lei Provincial de 27 de Janeiro de 1841, dando-se a hypothese ahí figurada, ficando revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 9 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1845.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica supprimida a segunda Cadeira de Primeiras Letras da Freguesia da Sé d'esta Cidade, e o Governo no prazo de trez mezes da data desta Lei empregará o Professor d'ella com o ordenado que actualmente percebe, para alguma das Cadeiras vagas, a que não apparecerem oppositores; ficando revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 10. — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1845.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

TITULO 1.º Da Despesa Commum da Provincia.

Art. 1.º O Presidente da Provincia é auctorisado a despender no anno financeiro do primeiro de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco a trinta de Junho de mil oitocentos e quarenta e seis o seguinte :

§ 1.º Com a Assembléa Provincial. . . . . 41:691\$400

A saber :

Subsidio aos seus membros e indemnisação de viagem aos que habitão fóra da Capital. . . . . 8:700\$000

Vencimentos do Official-maior, do Official, do Porteiro, tres Continu- os : devendo o dito Official ser em- empregado nos trabalhos da Secretaria do Governo no intervallo das Sessões da Assembléa, e em quanto não tiver execução a Lei que creou o Archivo Publico. . . . . 4:791\$400

Expediente da Secretaria ; impressão

